

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6370 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 011/2019
CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃO: 22/05/2019

1. PROJETO

Desenvolvimento de Metodologias Institucionais destinadas à Consolidação da Educação Superior como Fator de Desenvolvimento Sustentável do Brasil.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 2.2 - Resultado 2.2. Métodos, técnicas e instrumentos formulados para utilização nos processos de acesso e expansão da Educação Superior e monitoramento dos programas de assistência e orientação acadêmica aos estudantes das IES.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 2.2.6 - Realizar estudos e apresentar propostas sobre assistência e orientação acadêmica aos estudantes das IES no Brasil.

3. JUSTIFICATIVA

Os programas federais, criados para promover o acesso a permanência e a democratização da educação superior, têm levado o país a um patamar de inclusão e formação educacional nunca experimentado antes. Contudo, para que essas conquistas sejam consolidadas, torna-se necessário o constante aprimoramento das práticas de gestão desses programas.

Dentre os esforços empenhados nesse sentido, destaca-se o Programa Universidade para Todos (Prouni). Criado pela Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, convertida na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, o Prouni tem se mostrado como eficaz ferramenta na construção de uma educação superior mais inclusiva e democrática.

O Prouni objetiva a concessão de bolsas de estudo em instituições de educação superior privadas a estudantes oriundos de escolas públicas ou privadas com bolsa integral e cuja renda familiar per capita seja de até 3 (três) salários mínimos.

As instituições de educação superior aderem voluntariamente ao Prouni, por meio da assinatura de Termo de Adesão por suas respectivas mantenedoras, obrigando-se a oferecer bolsas de estudo no âmbito do Programa durante o prazo de vigência do referido Termo. Em contrapartida, as instituições participantes usufruem da isenção fiscal quanto ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

O texto original da Lei nº 11.096, de 2005, dispunha que a isenção prevista no caput do art. 8º seria disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Nesse sentido, a regulamentação da isenção do imposto de renda e de contribuições aplicáveis às instituições que aderissem ao Prouni ficou a cargo da Instrução Normativa SRFB nº 456, de 5 de outubro de 2004.

Até então, a isenção fiscal para a instituição que aderisse ao Prouni era calculada tomando como base o número de bolsas ofertadas. Contudo, em 2009, o Tribunal de Contas da União avaliou o Programa e recomendou adequação para que o benefício ofertado pelas instituições fosse equivalente à contrapartida recebida do Estado. Em consequência da aferição sobre o fato de que nem todas as bolsas ofertadas eram efetivamente ocupadas, em atendimento ao órgão de controle, a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, acresceu o 3º na redação do art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005, para que a isenção fosse calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas: Art. 8º A instituição que aderir ao Prouni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988

III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

1º A isenção de que trata o caput deste artigo recai sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação

específica.

2º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas.

A isenção fiscal decorrente da participação das instituições privadas de educação superior no Prouni deixou então de ser calculada sobre o número de bolsas ofertadas, passando a ser na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas, gerando a necessidade de especificação do modo como o seu cálculo será feito.

Para tanto, foi editada a Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, com a fórmula de cálculo das isenções em atendimento à nova disposição prevista em lei, criando o índice de Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas (POEB) e sua periodicidade, conforme o art. 3º da referida instrução normativa:

Art. 3º A isenção de que trata o art. 2º será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas.

1º No cálculo da proporção da ocupação efetiva referida no caput serão consideradas as bolsas integrais, parciais de 50% (cinquenta por cento) ou parciais de 25% (vinte e cinco por cento) do Prouni, excluídas as bolsas da própria instituição, referentes aos cursos de graduação ou sequenciais de formação específica, no período de apuração dos tributos.

2º A proporção da ocupação efetiva de que trata o caput deverá ser calculada a partir da relação entre o valor total, expresso em real, das bolsas efetivamente preenchidas e o valor total, expresso em real, das bolsas devidas, de acordo com o seguinte procedimento:

I - Valor total das bolsas integrais ou parciais preenchidas - apura-se o somatório dos valores, expressos em reais, das bolsas integrais, parciais de 50% (cinquenta por cento) ou parciais de 25% (vinte e cinco por cento) no âmbito do Prouni, excluídas as bolsas da própria instituição, observados os descontos concedidos, cujos estudantes bolsistas encontram-se regularmente matriculados nos cursos de graduação ou sequenciais de formação específica no período de apuração dos tributos

II - Valor total das bolsas integrais ou parciais devidas - apura-se o somatório dos valores, expressos em reais, da totalidade de bolsas de estudo integrais, parciais de 50% (cinquenta por cento) ou parciais de 25% (vinte e cinco por cento) devidas no âmbito do Prouni com base no disposto nos arts. 1º a 7º da Lei nº 11.096, de 2005, para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, excluídas as bolsas da própria instituição, observados os descontos concedidos

III - Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas (POEB) - calcula-se conforme a seguinte fórmula:

POEB = Valor total das bolsas integrais ou parciais preenchidas (inciso I)

Valor total das bolsas integrais ou parciais devidas (inciso II).

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em manifestação sobre o tema, observou a ausência de segurança jurídica para o contribuinte acerca da forma de aplicação da isenção em relação a cada um dos tributos envolvidos, vez que não havia como aplicar a regra da proporcionalidade no período especialmente entre a edição da Lei nº 12.431, de 2011, e da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 2013.

Destaca-se, por oportuno, que a participação no Prouni é opcional, mas o benefício da isenção dele decorrente é classificado como oneroso por ter como requisito o cumprimento de obrigações pelo contribuinte.

No entanto, a implementação prática desta nova forma de cálculo vem gerando dúvidas nos contribuintes por ela atingidos.

Desta feita, a aplicabilidade do novo modelo de cálculo da isenção fiscal das instituições de ensino participantes do Programa e a concretização do novo modelo ainda ensejam esclarecimentos acerca de pontos indispensáveis a execução do novo cálculo, razão que assiste a pretensa contratação de consultoria especializada com vistas a subsidiar os estudos legais e técnicos aptos a subsidiar a elaboração de modelo de execução da Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas (POEB) pelos agentes envolvidos no processo.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Consultoria especializada para elaboração de estudos atinentes à descrição da previsão normativa sobre competências, periodicidade e procedimentos gerenciais sobre o cálculo da Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas (POEB), no âmbito da isenção tributária conferida às instituições de educação superior participantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), relacionados aos normativos e Sistemas Informatizados do Prouni, de forma a atender aos objetivos educacionais do Prouni e de isenção tributária da SRFB, por meio da formalização de referido esforço.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (Consultor Técnico)

Atividade 1.1 Levantar e sistematizar as alterações legais introduzidas pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, notadamente no que concerne a isenção tributária conferida às mantenedoras de instituições de educação superior participantes do Prouni.

Atividade 1.2 Levantar e sistematizar os atos normativos infralegais existentes referentes à isenção tributária aplicável às mantenedoras de instituições de educação superior participantes do Prouni.

Atividade 1.3. Analisar, pelos resultados obtidos nas Atividades 1.1 e 1.2, a forma de aplicação das alterações legais introduzidas pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e seus reflexos na execução do Prouni, estabelecendo marco temporal da vigência e abrangência, sob respaldo do princípio da segurança jurídica.

Atividade 2.1 Levantar e sistematizar contradições entre as normas legais e infralegais que regulamentam a concessão de isenção tributária às mantenedoras de instituições de educação superior participantes do Prouni e os

normativos que regulamentam os processos de adesão das mantenedoras, de oferta de bolsas, de processo seletivo e de concessão de bolsas no âmbito do Prouni.

Atividade 2.2 Identificar os ajustes necessários nas normas legais e infralegais que regulamentam a concessão de isenção tributária às mantenedoras de instituições de educação superior participantes do Prouni de forma a mitigar ou extinguir as contradições com os normativos que regulamentam os processos de adesão das mantenedoras, de oferta de bolsas, de processo seletivo e de concessão de bolsas no âmbito do Prouni.

Atividade 2.3 A partir dos levantamentos e identificações realizados nas atividades 2.1 e 2.2, analisar e apontar as mudanças e evoluções nos requisitos do Sistema Informatizado do Prouni Sisprouni para garantir sinergia entre as atuações de MEC e SRFB.

Atividade 3.1 Levantar e sistematizar os dispositivos legais e normativos que dispõem sobre a competência para a execução dos cálculos da proporção de ocupação efetiva de bolsas.

Atividade 3.2 Identificar os agentes/instituições responsáveis pela execução do cálculo da Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas POEB.

Atividade 3.3 Identificar os agentes/instituições responsáveis pelo recebimento da POEB e execução do cálculo da isenção tributária que será efetivamente conferida às instituições de educação superior participantes do Prouni.

Atividade 3.4 Analisar as informações obtidas nas atividades 3.1, 3.2 e 3.3, e elaborar documento técnico contendo fluxograma relativo às competências e fases de execução do cálculo da Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas POEB e execução do cálculo da isenção tributária a ser efetivamente conferida às instituições de educação superior participantes do Prouni.

Atividade 4.1 Levantar e sistematizar as informações sobre o momento de execução dos cálculos da proporção de ocupação efetiva de bolsas.

Atividade 4.2 Levantar e sistematizar as informações sobre o momento de execução dos cálculos relativos à isenção tributária de cada tributo previsto no art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005.

Atividade 4.3 Analisar as informações obtidas nas atividades 4.1 e 4.2, e elaborar manual de execução da Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas POEB e do cálculo da isenção tributária de cada tributo previsto no art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005.

Atividade 5.1 Identificar e descrever parâmetros de interlocução dos dirigentes da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, em vista da competência atribuída no Decreto nº 5.493, de 2005, para a implementação de ações relativas à execução do Prouni, com os dirigentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando à proposição de Termo de Cooperação objetivando a aplicabilidade das regras atinentes a Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas POEB e do cálculo da isenção tributária conferida às instituições participantes do Prouni.

Atividade 5.2 Descrever os encaminhamentos dos entendimentos necessários para formalização do Termo de Cooperação.

Atividade 5.3 Identificar e descrever alternativas institucionais formais ao Termo de Cooperação que viabilize ação coordenada do MEC e da SRFB no âmbito da aplicação da POEB nas mantenedoras de instituições de educação superior participantes do Prouni.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (Consultor Técnico)

Profissional graduado em Direito com pós-graduação lato sensu nas áreas de conhecimento do Direito ou Gestão PúblicaAdministração PúblicaGestão de Políticas Públicas.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (Consultor Técnico)

Experiência mínima de dois anos em assessoria jurídica, em gestão pública ou em gestão de processos, preferencialmente nas áreas educacional ou de Direito Tributário.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (Consultor Técnico)

Qtd. Parcelas: 5

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
2.2.6	Produto 01 Documento técnico contendo estudo analítico acerca das normas legais e infralegais que regulamentam a concessão de isenção tributária às mantenedoras de instituições de educação superior participantes do Prouni.	R\$ 16,000.00	60 dias após a assinatura do contrato
2.2.6	Produto 02 Documento técnico contendo proposta de estratégia para subsidiar a adequação e melhorias normativas e sistêmicas, para garantir as ações coordenadas e associadas do MEC e da SRFB que atendam aos objetivos educacionais do Prouni e de isenção tributária no âmbito do cálculo da POEB pelas mantenedoras de instituições de educação superior participantes do Prouni.	R\$ 18,000.00	120 dias após a assinatura do contrato

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
2.2.6	Produto 03 Documento técnico contendo estudo analítico sobre os dispositivos legais e normativos para fins de cálculo da Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas, incluindo proposição de modelagem de fluxo de gestão para execução e controle da aplicação da POEB como instrumento de cálculo da isenção tributária no âmbito do Prouni, conferida às instituições de educação superior participantes do Prouni.	R\$ 19,000.00	210 dias após a assinatura do contrato
2.2.6	Produto 04 Documento técnico contendo proposta de matriz metodológica e conteúdo para subsidiar a elaboração de Manual de Execução da Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas POEB e do cálculo da isenção tributária de cada tributo previsto no art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005.	R\$ 21,000.00	270 dias após a assinatura do contrato
2.2.6	Produto 05 Documento técnico contendo proposta de requisitos técnicos para subsidiar a formalização de compromisso entre Ministério da Educação MEC e Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB, com base nos produtos supracitados.	R\$ 22,000.00	360 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

8.1 Valor global (Consultor Técnico)

R\$ 96.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

9.1 Local de entrega/realização (Consultor Técnico)

Brasília DF

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 Prazo de execução (Consultor Técnico)

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 1 ano

Data de Término: 03/06/2020

11. NÚMERO DE VAGAS

11.1 Número de vagas (Consultor Técnico)

1 vaga(s)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Requisitos Mínimos de Qualificação do Contratado: Profissional graduado em Direito com pós-graduação lato sensu nas áreas de conhecimento do Direito ou Gestão Pública/Administração Pública/Gestão de Políticas Públicas. Experiência mínima de 02 (dois) anos em assessoria jurídica, em gestão pública ou em gestão de processos, preferencialmente nas áreas educacional ou de Direito Tributário.

13. CONSIDERAÇÕES